

Brasília – DF, de 13 de setembro de 2023.



ÉDER ANDRADE BALCONI - Maj

Respondendo pela Chefia do Escalão Logístico da 11ª Região Militar

Despacho do OD/11ª RM:

APROVO o presente Projeto Básico na Modalidade Compra Institucional do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB) que, com fulcro na Lei 14.628, de 20 de julho de 2023 e Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, poderá dispensar o procedimento licitatório e adotar a Chamada Pública, para a aquisição da produção própria dos agricultores familiares, suas organizações econômicas e demais beneficiários da Lei 11.326/2006, conforme regulamento, com a finalidade de suprir as necessidades dos Órgãos, estando presentes todos os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação, de forma clara e concisa.

DECLARO que a despesa relacionada com a aquisição a ser realizada será disponibilizada com recursos provisionados pela D Abst para aquisição de suprimento Classe I, de MAR 23 a FEV 24. Os créditos das etapas de Quantitativo de Rancho (QR), estão contidos na ação 212B – OUTROS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES, no Plano Orçamentário nº 0006 – ALIMENTAÇÃO DE MILITARES EM RANCHO. Para 2023, o valor previsto para o Quantitativo de Rancho - QR das OM vinculadas à 11ª RM será de R\$ 33.446.158,66 (Trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), recebido pelos Planos Internos E6SUPLJA1QR, E6SUPLJCEQR, E6SUPLJESCO, E6SUSOLA1QR, E6SUSOLOPQR, E6SUSOLSOLE, E6SUPLJA3RR e E6SUSOLA3RR.

Brasília – DF, 13 de setembro de 2023.



CARLOS HENRIQUE MARQUES ÁVILA – Cel
Ordenador de Despesas Administrativo da 11ª Região Militar

execução deste contrato; Interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante; Impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; Omissão ou atraso de providência a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei n.º 6.360, de 23/9/1976, do Decreto 8.077, de 14/8/2013 e as prescrições da Portaria n.º 15, de 23 de agosto de 1988, legislações emitidas pela ANVISA – Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

4.10 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria n.º 9, de 10/4/1987, emitida pela ANVISA, em face de que a relação risco/benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

4.11 Proibir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n.º 1, de 4/4/1979.

4.12 Proibir a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC n.º 252, de 16/9/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer.

4.13 Declarações de que a empresa será responsável pelo descarte ambientalmente de qualquer resíduo do serviço a ser prestado e/ou referente ao material objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

